



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 3.826 de 06 de Abril de 2020

Nº de Páginas: 4

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
DECRETO	2

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR
TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720
EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
SITE: www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.014, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Termo de Responsabilidade Sanitária aos estabelecimentos que estão em funcionamento no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, quanto ao distanciamento social, quarentena domiciliar das pessoas com maior risco de doença;

CONSIDERANDO todas as medidas urgentes de prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decretos, bem como a aplicação de multas pelo descumprimento, como forma de evitar a disseminação da Covid-19 e assim reduzir o pico da demanda de assistência médica;

CONSIDERANDO o diagnóstico epidemiológico realizado pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município de Foz do Iguaçu e profissionais médicos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos previstos no Decreto nº 27.994/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Foz de Iguaçu, nos termos do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de que trata o *caput* deste artigo tem caráter obrigatório, e deverá ser firmado também pelas concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município.

Art. 2º Após o preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, o responsável pelo estabelecimento deverá enviar em formato PDF pelo link https://www5.pmfi.pr.gov.br/central_servicos/, opção **PROTOCOLO**, disponível no site da Prefeitura de Foz do Iguaçu até o **dia 8 de abril de 2020**.

Art. 3º Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 4º Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo o estado de calamidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

ANEXO I – Decreto nº 28.014/2020**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ CME: _____ Telefone () _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF ____ CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____
RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 27.994, de 25 de março de 2020, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
 - 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
 - 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% da capacidade prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
 - 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
 - 5 - Manter acesso restrito aos elevadores apenas para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com limite de uma pessoa e higienização a cada uso;
 - 6 - Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma do item 3;
 - 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);
 - 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
 - 9 - O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa, não deve exceder a capacidade de pessoas sentadas;
 - 10 - Adotar a recomendação do uso de máscaras pelos clientes em ambientes comerciais;
 - 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos.
- Nota Orientativa 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde)
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO.pdf.pdf

- Nota Orientativa 01 limpeza e desinfecção de ambientes
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf
- Nota orientativa 06 medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializem alimentos
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_06_MERCADO.pdf
- Nota Orientativa 07 medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em serviços de alimentação
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf
- Nota Orientativa 08 medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em serviço delivery de alimentos
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 27.994, de 25 de março de 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica